

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS A SEREM UTILIZADOS NA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) E NO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL (RTA) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRATICADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, EXCLUSIVAMENTE PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos valores das tarifas, essencial à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e à distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, na forma dos arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, fundamental nos processos de revisão e reajuste tarifários;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, II, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 9576/2020 estabelece como objetivos fundamentais da ARBEL: estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social; buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade; estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos; minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas; zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 7º, IX, X e XI, 38, seguintes e demais aplicáveis da Lei Municipal nº 9576/2020, estabelecem a competência da Agência Reguladora Municipal de Belém ARBEL /BELÉM, para analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro

relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias; regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados; propor ao Poder Executivo os valores de referênciados tributos, taxa ou contribuição de custeio, dos serviços públicos regulados, bem como que prevê que os reajustes e revisões das tarifas serão autorizadas mediante resolução da Agência Reguladora, bem como o detalhamento da metodologia de cálculo a ser aplicada pela Prestadora dos serviços.

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Programa nº 001/2015, de 04 de novembro de 2015, firmado entre a COSANPA e o Município de Belém, em especial a Cláusula Oitava, que trata – Do Regime de Remuneração dos Serviços, Fixação, Revisão e Reajuste das Tarifas e demais previsões constantes no referido Contrato de Programa e Resoluções posteriores;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 001/2023 – CRFC/ARBEL elaborado pela Coordenadoria Autárquica de Regulação Financeira e Contábil -CRFC/ARBEL, que realizou os estudo e detalhou a metodologia Preço Teto (PRICE CAP) a ser aplicada nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP e Reajuste Tarifário Anual – RTA, da COSANPA;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar os procedimentos e a Metodologia Tarifária para a realização de Revisão Tarifária Periódica (RTP) e de Reajuste Tarifário Anual (RTA) dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, no município de Belém, conforme procedimentos descritos no Relatório Técnico nº 001/2023 – CRFC/ARBEL.

Art. 2º O regime tarifário será definido com base na metodologia Preço Teto ou Price Cap, que combina a aplicação do modelo de Taxa de Retorno com os instrumentos de incentivo à eficiência, com o objetivo de promover a eficiência, eficácia e inovação tecnológica dos serviços, permitindo a apropriação social dos ganhos de produtividade da prestadora e os investimentos necessários para a universalização dos serviços.

Art. 3º A Revisão Tarifária Periódica (RTP) ocorre quadrienalmente, através da revisão do valor médio das tarifas vigentes.



Parágrafo único: A Revisão Tarifária Periódica abrange a análise pela ARBEL, da consistência e razoabilidade dos dispêndios (custos, despesas e investimentos) associados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Prestadora, incluindo os dados relativos ao comportamento do mercado, bem como a definição e incorporação ao cálculo tarifário das metas regulatórias de incentivo à eficiência.

Art. 4º Os Reajustes Tarifários Anuais (RTA) ocorrerão entre as revisões quadrienais e será homologado pela ARBEL.

Parágrafo Único: O Reajuste Tarifário Anual é um mecanismo utilizado para atualizar as tarifas (recomposição inflacionária) dos custos e receitas que fazem parte da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Prestadora e uma remuneração justa pela prestação desses serviços.

Art. 5º Os processos tarifários de Revisão e Reajuste, são aprovados pela Diretoria Colegiada da ARBEL, garantindo o controle social, a transparência e a modicidade tarifária. É indispensável que a Prestadora apresente Relatório Técnico para apreciação da Agência Reguladora.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 23 de Dezembro de 2023.

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa
Diretora-Presidente da ARBEL

Sérgio Roberto Santarém Menezes
Diretor Autárquico - ARBEL

Paloma Lins
Diretora. Autárquica – ARBEL